



L E I Nº 4.676, DE 07 DE JUNHO DE 2005

“ALTERA OS ART. 1º, 6º, 8º E 9º DA LEI Nº 4.067 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2002, COM ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.067/2002, com suas alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - O Quadro Único de servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, passa a ser o seguinte:

Nº. de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão	Classe A, B, C, D
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	
01	Digitador	02	
03	Auxiliar de Serviços Técnicos	03	
01	Técnico em Contabilidade	04	
01	Tesoureiro	05	
01	Oficial Legislativo	06	

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 4.067/2002, com suas alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 6º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão	Remun. em (PR)
01	Chefe de Conservação e Limpeza	1.1	5,48
01	Assessor de Comunicação e Imprensa	1.2	11,58
04	Assessor Especial	1.3	14,58
01	Diretor Legislativo	1.4	18,27
01	Chefe de Secretaria	1.5	18,42
01	Diretor Geral	2.2	12,50

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei nº 4.067/2002, com suas alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os padrões de vencimentos do Quadro Único da Câmara Municipal de Vereadores são os seguintes:

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	(PR)	Classe A, B, C, D
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	5.25	
01	Digitador	02	5.32	
03	Auxiliar de Serviços Técnicos	03	11.20	
01	Técnico em Contabilidade	04	12.53	
01	Tesoureiro	05	13.10	
01	Oficial Legislativo	06	16.92	

Parágrafo Único - O valor dos padrões dos Cargos do Quadro Funcional de provimento efetivo serão obtidos pela multiplicação do coeficiente pelo Padrão Referencial (PR).

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei nº 4.067/2004, com suas alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:



“Art. 9º - O valor dos padrões dos Cargos em Comissão, e Funções Gratificadas, serão obtidos pela multiplicação do coeficiente pelo Padrão Referencial (PR).”

Padrão	Cargo em Comissão	Função Gratificada
1	5.48	2.74
2	11.58	5,79
3	14.58	7,29
4	18.27	9.14
5	18.42	9.21

Padrão	Funções Gratificadas
1	12.50

Art. 5º - Nos casos de lotação em cargos diverso do que está sendo ocupado pelo servidor sem interrupção não caberá esta nenhuma indenização.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 1º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 4.067 de 15 de janeiro de 2002, com suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de junho de 2005


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração